

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo visa a aquisição pontual de material gráfico para sinalização visual e divulgações de protocolos e procedimentos devido à pandemia do COVID-19, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico:

ITEM	CATMAT	Unidade	Descrição	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	478158	m ²	Banner/faixa: impressão digital em lona front light de 440 g/m ² ; tamanhos variáveis; acabamento com perfil cilíndrico de madeira ou PVC de 10 mm e ponteiros plásticas em duas extremidades, com suporte em cordão de náilon. Modelos diferenciados por banner.	80	50,00	4.000,00
2	340049	dezena	Cartaz: confeccionado em papel couché brilho 115g/m ² ; formato A3, 29,7x42 cm; 4x0 cores.	70	35,00	2.450,00
3	480394	dezena	Cartaz: confeccionado em papel couché brilho 115g/m ² ; formato A4, 21x29 cm; 4x0 cores.	70	18,00	1.260,00
4	126276	m ²	Adesivo vinil autocolante e impermeável, tamanhos variáveis, impressão digital 4x0 cores, para aplicação em paredes, chão e móveis. (SEM APLICACAO)	180	50,00	9.000,00
TOTAL						16.710,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender às necessidades de sinalização visual de todos os ambientes educacionais e administrativos do Campus Juiz de Fora. Tal sinalização visa garantir a correta comunicação e informação a todos que circulam pelo campus em seus diversos ambientes dos protocolos sanitários e de segurança que devem ser observados a respeito da pandemia do COVID-19.

2.2. Há uma contratação de material gráfico em andamento, sendo gerenciada pela Reitoria do IF Sudeste MG, através do processo administrativo 23223.004662/2020-91. Porém, o processo sofreu atrasos em sua tramitação e a previsão de encerramento se dará apenas no próximo ano. Portanto a aquisição direta se mostra premente não sendo possível aguardar o processo em andamento para a adequada sinalização dos setores.

2.3. A aquisição pretendida visa então suprir os setores mencionados na planilha de levantamento com a quantidade de cartazes e adesivos necessária para que todos os estudantes, servidores, colaboradores e comunidade externa possa conhecer e seguir os protocolos de combate ao coronavírus.

2.4. A definição da quantidade a ser adquirida foi baseada no levantamento dos setores e da necessidade adequada de cartazes, banners e adesivos para cada ambiente.

2.5. Considera-se ainda, que a aquisição pretendida obedece aos limites para compras diretas.

2.6. Optou-se pela aquisição com empresas locais visando a redução do custo com o frete e entrega, bem como a agilidade de produção e entrega dos itens ao campus. Dessa forma,

dispensou-se a cotação eletrônica visando a celeridade do procedimento e a redução do custo com frete.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega será de **10 (cinco) dias corridos**, contado da solicitação do setor competente no seguinte endereço:

**4.1.1. Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 - Bairro Fábrica - Juiz de Fora - MG
- CEP: 36080-001.**

4.2. A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, respeitando os horários de atendimento do *Campus*.

4.3. Caso necessário, deverá ser feito contato com a Coordenação Geral de Logística do Campus Juiz de Fora, no endereço eletrônico: almoxarifado.jf@ifsudestemg.edu.br.

4.4. Os itens serão recebidos provisoriamente para posterior verificação pela responsável pelo almoxarifado do campus, de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

4.7. Os itens deverão estar bem conservados e devem ser transportados de forma a não serem danificados durante a viagem ou nas operações de carga e descarga.

4.8. Os itens deverão conter as informações sobre a data de validade do produto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Juiz de Fora (MG), 19 de outubro de 2021.

Alexandre Rocha Duarte
Subcomissão de Adequações de Ambientes e Definição
de Novas Rotinas no IF Sudeste MG
Campus Juiz de Fora